

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.

À

**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia  
- MME**

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, Brasília – DF

Prezados,

Primeiramente, gostaríamos de parabenizar o MME pela iniciativa da Consulta Pública nº 126 de 06/05/2022, reconhecendo a importância do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia de 2022. Vale ressaltar que o presente diálogo permite o compartilhamento de diferentes visões setoriais, aprimorando o processo do Leilão, e proporcionando benefícios de modicidade tarifária aos consumidores finais. Sendo assim, segue nossa contribuição para a proposta de minuta objeto da Portaria nº 648/GM/MME, de 5 de maio de 2022:

#### **I - Rfcomb0 superior a R\$ 300,00/MWh (Item V do Art. 4)**

Entendemos que o valor limite de *RfComb0* (em R\$/MWh) vinculado ao custo do combustível na geração inflexível anual estabelecido na minuta de Portaria (R\$ 300,00/MWh) encontra-se desatualizado frente à atual conjuntura macroeconômica e ao cenário de estresse de comercialização de gás natural.

O item 4.36. da Nota Técnica nº 46/2022/DPE/SPE cita como um dos principais motivos para o descasamento entre o *RfComb0* (em R\$/MWh) para o valor limite de CVU imposto seria “que cada uma dessas parcelas dispõe de diferentes graus de previsibilidade de consumo, é razoável que as condições contratuais de compra sejam distintas”. Neste tópico, é importante ressaltar que, apesar do alto grau de inflexibilidade aumentar a previsibilidade no despacho, a alocação dessa inflexibilidade em meses secos expõe o empreendedor à preços internacionais mais desfavoráveis, uma vez que eles coincidem com os meses de inverno no hemisfério norte. Em paralelo, em meio a incerteza de geopolítica internacional com o conflito na Europa, observa-se um movimento dos países europeus em buscar novos vetores de oferta para o suprimento de gás natural. Como consequência, espera-se que, nos próximos anos, mais cargas de gás natural liquefeito sejam direcionadas para o território europeu e, conseqüentemente, um aumento no valor em porcentagem dos indexadores internacionais para o suprimento de molécula para o Brasil.

Desta forma, o limite atual do *RfComb0* (em R\$/MWh) pode apresentar um impeditivo à viabilidade econômica dos projetos. De modo promover o maior número possível de empreendimentos habilitados a participar do leilão, o que tende a contribuir para o aumento do deságio e benefício do consumidor, gostaríamos de sugerir que o valor teto para o *RfComb0* (em R\$/MWh) associado à geração inflexível seja o mesmo que o custo variável unitário máximo (CVU), fixado em R\$ 450,00/MWh.

**II – CVU diferenciado para a operação em carga parcial (item e), XI, art. 7º)**

Conforme estabelecidos pelos requisitos flexibilidade operacional, é necessária que:

e)  $G_{min}/G_{max}$  (Geração mínima das unidades geradoras / Geração máxima das unidades geradoras)  $< = 80\%$ ;

Considerando que o ONS poderá despachar as usinas em potência reduzida (80% da potência máxima, por exemplo), será necessário que a UTE seja remunerada via um custo variável unitário (CVU) maior, uma vez que sua eficiência será menor, afetando seu fator  $i$ . Esse critério forneceria uma maior previsibilidade de custos variáveis da planta, dado que não possui ingerência sobre seu despacho, que é centralizado pelo ONS.

Atenciosamente,

**Mercurio Partners**